

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II - OBJETIVO E ALCANCE .....	3
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	4
Seção I -Titularidade de Valores Mobiliários .....	4
Seção II - Aquisição, Alienação ou Extinção de Participação Acionária Relevante.....	5
Seção III - Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação .....	6
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I .....	9
TERMO DE ADESÃO .....	9
ANEXO II .....	10
FORMULÁRIO INDIVIDUAL.....	10
ANEXO III .....	14
Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante na Méliuz S.A.....	14

# POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MÉLIUZ S.A.

## CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

**1.1.** Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas (vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum) que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Administradores” significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.

“Ato ou Fato Relevante” nos termos do artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e do artigo 2º da Instrução CVM 358/02: (i) qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos e valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários. Para fins da “Política de Uso e Divulgação de Informações” da Companhia, Ato ou Fato Relevante é definido, também, como “Informação Relevante”.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“CNPJ/ME” significa Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Colaboradores” significa toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante da Companhia e/ou de suas Controladas e/ou Informação Privilegiada (conforme definido a seguir).

“Companhia” significa a Méliuz S.A.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal (quando instalado, na forma da legislação aplicável) da Companhia e/ou de suas Controladas.

“Consultores” significa todas as pessoas que prestam serviços à Companhia e suas Controladas, incluindo, mas não se limitando a consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, e quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada (conforme definido a seguir).

“Controladas” significa as sociedades nas quais a Companhia detém o Poder de Controle.

“CPF/ME” significa Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” ou “DRI” significa o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3 ou outra entidades administradora de mercados organizados em

que os Valores Mobiliários sejam negociados, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.

“Diretores” significa os membros da Diretoria da Companhia.

“Formulário Individual” significa o formulário a ser preenchido nos moldes do Anexo II desta Política.

“Informações Privilegiadas” significa as informações relativas ao Ato ou Fatos relacionados à Companhia e seus negócios que sejam materialmente relevantes e não tenham sido divulgadas pela Companhia ao mercado.

“Instrução CVM 567/15” significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre a negociação por companhias abertas de ações de sua própria emissão e derivativos nelas referenciados.

“Instrução CVM 358/02” significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 6.385/76” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação acionária na Companhia que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações, incluindo, mas não se limitando a, direitos sobre ações adquiridas por operações de empréstimo.

“Pessoas Sujeitas à Política” significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores; (iii) Administradores; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) membros de Comitês de Assessoramento da Companhia, sejam eles estatutários ou não; (vi) Controladas; e (vii) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia.

“Pessoas Vinculadas” significa, em conjunto: (i) as Pessoas Sujeitas à Política; e (ii) quem, quer que em virtude de seu cargo, função, posição na Companhia ou em suas Controladas, tenha conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação futura.

“Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de deliberação da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

“Política” significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e suas Controladas.

“Termo de Adesão” significa o Termo de Adesão à presente Política, nos moldes do Anexo I.

“Valores Mobiliários” significa os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas.

## **CAPÍTULO II - OBJETIVO E ALCANCE**

**2.1.** A presente Política estabelece as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Sujeitas à Política, Consultor ou Pessoa Vinculada, que tenham acesso a Informações Privilegiadas, e enuncia as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável, a negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358/02, da Instrução CVM 567/15, do Regulamento do Novo Mercado e desta Política.

**2.1.1.** A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas, conforme aplicável.

**2.2.** As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término de seu vínculo. A falta de celebração do Termo de Adesão por qualquer Pessoa Sujeita à Política não exime tal Pessoa Sujeita à Política de qualquer responsabilidade nos termos da legislação aplicável e desta Política.

**2.3.** Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas cuja adesão a Companhia considere, a seu critério, necessária ou conveniente.

**2.4.** A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME ou CPF/ME, mantendo tal relação à disposição da CVM.

### **CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS**

**3.1.** As Pessoas Sujeitas à Política devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

**3.1.1.** Eficiência. Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis e jamais pelo acesso à Informação Privilegiada.

**3.1.2.** Relacionamento uniforme. Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicável.

**3.1.3.** Responsabilidade social. Atentar para a responsabilidade social e ambiental da Companhia, especialmente para com os acionistas, investidores, Colaboradores e as comunidades em que a Companhia atua.

**3.1.4.** Transparência. Manter a transparência das informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.

**3.1.5.** Valores. Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

### **CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

#### **Seção I - Titularidade de Valores Mobiliários**

**4.1.** Dever de informar. As Pessoas Sujeitas à Política ficam obrigadas a informar à Companhia, por meio de Declaração Individual, conforme modelo de formulário constante no Anexo II à presente Política, a titularidade e as negociações, diretas e indiretas, realizadas com Valores Mobiliários, derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciáveis, conversíveis ou permutáveis em Valores Mobiliários ou em valores mobiliários emitidos por Controladas ou Acionistas Controladores da Companhia, desde que se trate, nas duas últimas hipóteses, de companhias abertas.

**4.2.** As Pessoas Sujeitas à Política deverão informar, ainda, à respeito dos Valores Mobiliários que sejam de titularidade: (i) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) de seu(ua) companheiro(a); (iii) de dependente incluído na declaração anual do Imposto Sobre a Renda - IR; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Sujeitas à Política.

**4.3.** Referida comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares ao Diretor de Relações com Investidores (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio. A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;

(ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e

(iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

**4.4.** O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam negociados, as informações referidas no item 4.1 acima, no prazo de 10 dias após o término do mês em que se verificar a movimentação, com relação aos Valores Mobiliários negociados:

(i) pela Companhia e suas Controladas;

(ii) pelas demais pessoas descritas no item 4.2.

**4.5.** Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes deverão enviar à Companhia as seguintes informações:

(i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;

(ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;

(iii) número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;

(iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e

(v) caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME do seu mandatário ou representante legal no País.

## **Seção II - Aquisição, Alienação ou Extinção de Participação Acionária Relevante**

**4.6. Participação Acionária Relevante.** As Pessoas Sujeitas à Política e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo isoladamente ou em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão

comunicar à Companhia, conforme modelo de formulário constante no Anexo III à presente Política, informação sobre aquisição de Participação Acionária Relevante imediatamente após ser alcançada referida participação.

**4.7.** Estão igualmente obrigadas a divulgar à Companhia as mesmas informações constantes do Anexo III à presente Política as pessoas naturais e jurídicas a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) o número de ações representativas do capital social da Companhia.

**4.8.** As pessoas naturais ou jurídicas também deverão informar a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários mencionados no Anexo III à presente Política, ou de direitos a eles relacionados, cada vez que tal participação se reduza em 5% (cinco por cento) do número de ações representativas do capital social da Companhia.

**4.9.** O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações referidas nesta seção II assim que recebidas pela Companhia, à CVM, à B3 e às outras bolsas de valores, se for o caso, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes, dentro dos prazos estipulados na legislação aplicável.

### **Seção III - Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação**

**4.10. Vedações à negociação.** Anteriormente à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, é vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas.

**4.11.** As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar ou prestar aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários: (i) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (ii) sempre que estiver em curso operações destinadas à alienação e/ou à aquisição de ações representativas do capital social da Companhia pela própria Companhia e suas Controladas, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

**4.12.** A mesma vedação descrita no item 4.10 acima aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, suas Controladas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, demais Colaboradores, Consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários.

**4.13. Vedações aplicáveis a ex-Administradores.** Os Administradores, membros de comitês estatutários e Conselheiros Fiscais que se afastarem de cargos na Companhia e/ou em suas Controladas anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até: (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a data de divulgação ao mercado pela Companhia, o que ocorrer primeiro entre.

**4.14.** As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações deverão ser mantidas, por um prazo razoável no entendimento de Pessoas Sujeitas à Política, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários possam impactar negativamente a Companhia ou seus acionistas.

**4.15. Black-out period financeiro.** As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários no prazo maior entre o período mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações anuais (DFP) da Companhia referentes ao exercício social anterior e de quaisquer informações trimestrais (ITR) da Companhia.

**4.16. Black-out period do DRI.** Adicionalmente, é concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo adicionais nos quais as Pessoas Sujeitas à Política ou parte das Pessoas Sujeitas à Política deverão abster-se de negociar os Valores Mobiliários, devendo o Diretor de Relações com Investidores informar expressamente às Pessoas Sujeitas à Política que forem afetadas por referida determinação.

**4.17.** O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a divulgar publicamente a decisão de determinar o período de restrição previsto no item 4.16 acima, que por sua vez deverá ser tratada de forma confidencial por seus destinatários.

**4.18.** Não obstante o disposto nesta Seção III, a Companhia (por meio do Diretor de Relações com Investidores) deverá, em qualquer caso, assegurar que a Companhia não negociará com seus próprios Valores Mobiliários nos períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358/02, na Instrução CVM 567/15, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável.

**4.19. Autorização para Negociação de Valor Mobiliários.** As Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários dentro dos períodos vedados, desde que se trate de:

(i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia e eventuais recompras pela Companhia, também por meio de negociações privadas;

(ii) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

(iii) formalização de planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários.

**4.20. Planos de Investimentos.** As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, que poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia nos períodos previstos nos 4.15, 4.16, 4.17 e 4.18, desde que:

(i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

(ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e

(iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

**4.21.** Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários de ITR e DFP, desde que:

(i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

(ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;

(iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;

**(iv)** a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

**(v)** obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

**4.22. Demais Vedações.** As vedações estabelecidas nesta Política abrangem todas as formas de negociação com Valores Mobiliários, inclusive as negociações pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, estando também vedada a realização de operações de mútuo, empréstimo ou aluguel de ações da Companhia pelas Pessoas Vinculadas, durante os períodos de vedação às negociações, nos termos previstos nesta Política.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

**5.2.** Qualquer alteração da presente Política deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e às outras Bolsas de Valores, caso aplicável.

**5.3.** Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2020 e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia

**5.4.** As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

**5.5.** Sem prejuízo das sanções cabíveis e aplicáveis conforme a legislação e regulamentação da CVM e da B3 vigentes, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com o apoio de seus comitês de assessoramento, avaliar e tomar as medidas disciplinares cabíveis no caso de infrações às normas da presente Política. Nos casos de infração grave, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar a destituição ou demissão do cargo ocupado pelo(s) respectivo(s) infrator(es). Caso a implementação da decisão do Conselho de Administração acerca de determinada medida disciplinar dependa de aprovação de assembleia geral de acionistas da Companhia, o Conselho de Administração deverá tomar todas as medidas para sua devida convocação e tempestiva realização, de modo que a respectiva medida disciplinar seja adotada com a maior brevidade possível.

**5.7.** Na hipótese de infrações causadas por terceiros, a Companhia deverá aplicar as multas cabíveis, conforme estabelecido nos respectivos contratos com tais terceiros, sem prejuízo de cobrança das respectivas perdas e danos, assim como rescindir antecipadamente o respectivo contrato sem qualquer ônus ou obrigação por parte da Companhia.

**5.8.** Além das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou física que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia. Ainda, as Pessoas Vinculadas e aquelas indicadas no item 4.12 desta Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

**5.9.** O inteiro teor desta Política será divulgado no site da Companhia ([ri.meliuz.com.br](http://ri.meliuz.com.br)) e no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

## ANEXO I

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MÉLIUZ S.A.

#### TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [pessoas sujeitas à política] da Méliuz S.A., sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6594, Sala 701, Bairro Savassi, CEP 30110-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 14.110.585/0001-07 (“Companhia”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação com Valores Mobiliários Méliuz S.A., aprovada por seu Conselho de Administração em 1º de setembro de 2020, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_

[•]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Rg:

\_\_\_\_\_

Nome:

Rg:

## ANEXO II

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MÉLIUZ S.A.

#### FORMULÁRIO INDIVIDUAL

##### **Artigo 11 – Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.**

Em (mês/ano):

( ) ocorreram somente as seguintes operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.<sup>1</sup>

( ) não foram realizadas operações com Valores Mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo que possui as seguintes posições dos Valores Mobiliários e derivativos:

(Vide próxima página; restante da página deixada propositalmente em branco)

---

<sup>1</sup> Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos <sup>2</sup>	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>3</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

<sup>2</sup> Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

<sup>3</sup> Quantidade vezes preço.

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos <sup>4</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>5</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<sup>4</sup> Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

<sup>5</sup> Quantidade vezes preço.

Denominação da Controlada:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos <sup>6</sup>			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) <sup>7</sup>
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

<sup>6</sup> Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

<sup>7</sup> Quantidade vezes preço.

### ANEXO III

#### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MÉLIUZ S.A.

##### Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante na Méliuz S.A.

Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Companhia:	
Quantidade:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	

Quantidade de outros Valores Mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Importantes:	